



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei n.269

Dispõe sobre a criação de cargos na administração municipal

A Camara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.-Ficam criados na administração municipal, em atendimento de um maior incentivo do ensino primário, cinco cargos contratados, de professoras de letras, com vencimentos mensais de quarenta cruzeiros novos.

Art. 2º.-Para atender neste exercício o custeio com o provimento dos cargos criados, a partir do mês de maio, fica aberto um crédito especial de NCr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros novos) que será contabilizado por conta de maior arrecadação orçamentária.

Art. 3º.-A presente lei entrará em vigor da data da sua aprovação, com vigência incluindo o mês de maio de 1968, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, 20 de maio de 1968


Presidente

Projeto de lei n. 269

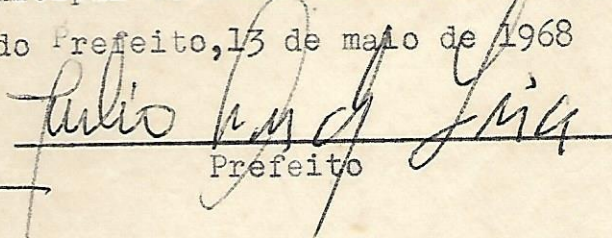
Dispõe sobre a criação de cargos na administração municipal

Art. 1º.-Ficam criados na administração municipal, em atendimento de um maior incentivo do ensino primário, cinco cargos contratados, de professoras de letras, com vencimentos mensais de quarenta cruzeiros novos.

Art. 2º.-Para atender neste exercício o custeio com o provimento dos cargos criados, a partir do mês de maio, fica aberto um credito especial de NCr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros novos) que serão contabilizados por / conta de maior arrecadação orçamentária.

Art. 3º.-A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, com vigencia incluindo o mes de maio de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim-Pernambuco
Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 1968



Prefeito

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade

Sala das Sessões, 20 / 05 / 68